

ESTATUTOS DO CONSELHO PASTORAL DA PARÓQUIA DE S. LUIS

CAPÍTULO 1

INSTITUIÇÃO, NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 1º

Em ordem à participação e corresponsabilidade dos leigos na missão e vida da Igreja, insistentemente preconizadas em vários documentos do Concílio Vaticano II, é constituído o Conselho Pastoral do Vicariato Paroquial de S. Luis.

ARTIGO 2º

O Conselho é um órgão colegial de consulta do pároco, chamado a fomentar e animar toda a actividade pastoral do Vicariato e a coordenar, ao seu serviço, todos os dons, ministérios e carismas de cada um dos seus membros.

ARTIGO 3º

São atribuições do Conselho:

- a) Proceder ao levantamento e estudo do ambiente sócio-económico-cultural do Vicariato e analisar a sua situação em relação à Igreja.**
- b) Detectar e examinar os principais problemas existentes e procurar as soluções possíveis e pastoralmente mais adequadas;**
- c) Fazer opções e estabelecer as prioridades na actuação pastoral, elaborando os respectivos planos e programas da acção;**
- d) Animar e coordenar a execução dos programas dos vários sectores de pastoral do Vicariato, procedendo à revisão periódica do trabalho realizado;**
- e) Sensibilizar a opinião pública para os problemas, carências e planos da acção pastoral, fomentando uma autêntica participação e corresponsabilidade de todo o Povo de Deus;**
- f) Expressar os anseios, dificuldades e sentimentos da comunidade humana e cristã;**
- g) Assumir colegialmente as responsabilidades do Vicariato Paroquial, tanto a nível interno como externo;**
- h) Promover e organizar actividades de participação a nível interparoquial, vicarial, diocesano, etc.**

Capítulo II

COMPOSIÇÃO

ARTIGO 4º

O Conselho é composto pelo Pároco, seu presidente por inerência do cargo, e por 12 membros representantes eleitos dos diversos sectores da vida pastoral do Vicariato, designadamente:

- a) Evangelização**
- b) Catequese**
- c) Liturgia**
- d) Sócio-Caritativo**
- e) Assuntos Económicos**
- f) Juvenil**
- g) Informação**
- h) Decoração**

Os quatro elementos restantes são convidados pelo pároco, entre os membros mais activos do Vicariato Paroquial.

Capítulo III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 5º

O Conselho dispõe de um Secretariado constituído por três elementos, eleitos entre os seus membros, sendo um o secretário e os restantes vogais.

ARTIGO 6º

O Conselho reúne por convocatória do Pároco ou, em seu nome, do secretário, ordinariamente no principio e termo do Ano Pastoral, e extraordinariamente, sempre que o Pároco ou 2/3 dos seus elementos o solicitem.

ARTIGO 7º

As decisões são tomadas por maioria simples de votos e só terão carácter executivo com a concordância e aprovação do Pároco, salvo sempre o direito de o Ordinário da Diocese ouvir o seu parecer ou pedir o seu pronunciamento.

ARTIGO 8º

O Conselho convocará, uma vez por ano, toda a Paróquia para uma assembleia, com o objectivo de relatar as actividades efectuadas e auscultar os fiéis em relação às acções a desenvolver.

Capítulo IV

DURAÇÃO

ARTIGO 9º

Os membros do Conselho são eleitos por um período de três anos, findo o qual poderão ser reconduzidos.

ARTIGO 10º

As suas funções não cessam com a mudança de Pároco, nem com a vacatura da Paróquia, durante a qual a presidência será confiada a um delegado, nomeado pelo Ordinário da Diocese.

ARTIGO 11º

O Pároco pode, na qualidade de presidente nato do Conselho, dispensar, substituir ou demitir algum dos seus membros, caso se verifiquem razões suficientemente justificativas e depois de ouvidos os restantes elementos do Conselho.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 12º

Aos casos omissos nestes estatutos, aplicar-se-ão as normas do Direito Comum da Igreja, as orientações Conciliares e do Código do Direito Canónico.

**Aprovados os presentes estatutos do Conselho Pastoral do
Vicariato Paroquial de S. Luís de Faro**

Faro, 30 de Março de 1984

**+ Ernesto Gonçalves Costa
(Bispo do Algarve)**